



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.110 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.985.

"Dispõe sobre obrigatoriedade do exame de vista em escolares da rede municipal de ensino".

OSWALDO GROFF JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, faço saber que a Câmara Municipal Manteve e eu promulgo, nos termos do § 5º, do artigo 30, da Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei;

Art. 1º - Nas matrículas da rede de ensino municipal, além dos documentos usuais, o interessado deverá apresentar ATESTADO DE EXAME DE VISTA.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal se obriga através da Secretaria de Promoção Social, a proceder gratuitamente o exame de vista previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único:- Nos atestados de exame de vista a serem fornecidos pela Secretaria da Promoção Social deverá congtar a data do ano civil da matrícula.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20 de fevereiro de 1.985.

- OSWALDO GROFF JÚNIOR -
Presidente